

**RESOLUÇÃO N.º 04
DE 27 DE ABRIL DE 2012**

“Altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2012, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece autonomia contábil e administrativa da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, e dá outras providências”.

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a partir da vigência desta Resolução, desmembrada da Prefeitura Municipal, os serviços da Câmara Municipal, que passa a exercer as suas funções com autonomia contábil e administrativa.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado transferir mensalmente, os valores determinados no orçamento, para uma conta específica do Legislativo Municipal em instituição financeira oficial, para custeio das despesas inerentes.

Art. 3º Fica a Mesa Diretora autorizada a elaborar e encaminhar ao Executivo municipal os seguintes instrumentos de planejamento relativos ao Legislativo Municipal para consolidação:

I – Diretrizes, Objetivos e Metas do Plano Plurianual a serem encaminhados ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto do primeiro ano da legislatura;

II – Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 31 de março do ano anterior à sua execução;

III – Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de agosto do ano anterior à sua execução.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder a contratação de pessoal técnico especializado para implementação dos serviços inerentes ao Legislativo Municipal, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para execução das atividades técnicas inerentes ao Poder Legislativo, fica o Presidência da Câmara autorizado a firmar convênio com o Executivo Municipal para a cessão de servidores públicos de provimento efetivo.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal deverá encaminhar as contas anuais do Poder Legislativo Municipal ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo e forma estabelecidos pela Corte de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 27 de abril de 2012.

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Presidente da Câmara

Roberto Santos Nalesso
Vice-Presidente da Câmara

Carlos Roberto Jesus da Silva
Secretário da Câmara